



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

*Secretaria de Estado da Cultura*

*Direcção Regional de Cultura do Norte*

*Concordo com o fecho de  
informação, profunda a  
evolução do processo ao longo  
para eventual classificação como  
conjunto de Interesse Público  
e criação de respectiva ZEP.  
A Tundins, Supervis 03/08/2011*

*Atenção às definições de  
processo, imensuráveis e tempo  
muito, angustia a procura.  
17.12.2012*  
**Isabel Cordeiro**  
Diretora - Geral  
*Concordo, ao IGESPAR  
20110805 Paula*  
**PAULA ARAÚJO DA SILVA**  
Directora Regional

**INFORMAÇÃO n.º 740373/ DSBC/DRCN/11** AMANDIO DIAS Director Serviços **data:** 26/ 7/2011 **740373**

**processo n.º:** DRP/CLS -1965

**assunto:** Casa de Santiago e Aqueduto, freguesia de Castelões, concelho de V. N. de Famalicão, Distrito de Braga: renovação da proposta de classificação como Conjunto de Interesse Público e definição de Zona Especial de Protecção.

O processo de classificação foi proposto pela Câmara Municipal e obteve despacho de abertura em 14-07-2003. Na época foi entendido que a Casa e o Aqueduto fariam parte de um mesmo conjunto o que mantém todo o sentido visto que esta estrutura foi construída para servir a quinta e ainda faz parte integrante da mesma propriedade.

No sentido de concluir o processo foi elaborada proposta de classificação e zep na inf. n.º 706354 / DSBC/DRCN/11 de 10 de Fevereiro.

Face ao despacho de 11.04.2011 exarado nessa informação pelo Senhor Director do IGESPAR, I.P. "Ao DS, p/ remeter à DRCN cf.ponto 2 do parecer abaixo [propor as restrições previstas no art.º 54.º do DL 309/2009, de 23/10 que considere devam vir a ser aplicadas ao conjunto, tendo em vista a sua protecção].", cumpre informar:

1. Reiteramos o exposto na n/ informação n.º 706354 / DSBC/DRCN/11 de 10 de Fevereiro já referida e anexa ao processo, nomeadamente nos ponto II, III, IV e V - *Nota Histórica e Genealógica, Descrição da Casa e Aqueduto, Situação Actual e Zona Especial de Protecção.*



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

Direcção Regional de Cultura do Norte

2. Para o conjunto constituído pela Casa de Santiago e Aqueduto e de acordo com o solicitado no artº 54 do DL 309/2009 de 23 de Outubro, propomos:

- a) no que respeita à graduação das restrições eventualmente a aplicar ao conjunto, considere-se que a pronúncia da DRCN/IGESPAR, no âmbito do regime da emissão dos pareceres prévios vinculativos, aquando pretensões em concreto, acautelará estas acções;
- b) no que concerne às zonas *non aedificandi*, esta DRCN considera que a sua definição, atendendo à sua complexidade e morosidade, deve ser integrada na previsão do artigo 42º do DL 309/2009;
- c) áreas de sensibilidade arqueológica – vide resposta à alínea a) supra;
- d) i), ii), iii) e iv) – vide resposta à alínea a) supra;
  - v) considera-se que nenhum dos elementos englobados no presente conjunto deverão suscitar o exercício do direito de preferência;
  - vi) não aplicável;
- e) não aplicável;

3. Mantém-se os pressupostos que fundamentaram a abertura do processo de classificação e assim sendo e com base na legislação em vigor e nos critérios aplicados por este Serviço para a classificação de bens imóveis propomos à consideração superior a classificação da Casa de Santiago e Aqueduto, freguesia de Castelões, no concelho de V. N. de Famalicão, como Conjunto de Interesse Público e a definição de uma zona especial de protecção nos termos da planta em anexo.

As técnicas superiores,

Mafalda Carneiro

Maria Athayde e Melo